



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 29 /2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO AOS MORADORES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, PARA O PATROLAMENTO DOS ACESSOS ÀS RESIDÊNCIAS, PARA ACESSO DOS AGENTES DE SAÚDE, DO MÉDICO DA FAMÍLIA E DE AMBULÂNCIAS.

TÍTULO I

DO PROGRAMA DA PATRULHA RURAL DA SAÚDE

Art. 1º. – Cria o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, o **Programa Patrulha Rural da Saúde**; destinado a executar o patrolamento dos acessos às residências dos moradores do interior do Município de Campo Largo, com a finalidade de dar acesso aos Agentes de Saúde, Médico da Família e das Ambulâncias em locais onde os acessos não permitem a entrada por meio motorizado destes profissionais.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, é considerado morador do interior do município, toda pessoa física, ou a sua família que comprovem por meio de correspondências como: fatura de energia elétrica, fatura de água, fatura de conta telefônica, ITR ou CCIR não superiores a 06 (seis) meses; ou ainda que seja atendida por uma das 05 (cinco) unidades de saúde do interior do município; a saber: Unidade de Saúde do Três Córregos, Unidade de Saúde do Santa Cruz, Unidade de Saúde do São Silvestre, Unidade de Saúde do São Pedro, Unidade de Saúde do Itambezinho.

Art. 2º – O Poder Executivo de Campo Largo, dentro do **PROGRAMA PATRULHA RURAL DA SAÚDE**, realizará as seguintes ações, sob forma de auxílio ao trabalho dos Agentes de Saúde, Médico da Família e Ambulâncias:

I – Abertura, conservação e revestimento de acessos às moradias, mesmo dentro das propriedades rurais.

Art. 3º – As atividades desenvolvidas pelo **PROGRAMA PATRULHA RURAL DA SAÚDE** deverão ser previamente fundamentadas e justificadas, dentro do interesse público e do direito



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

constitucional à saúde; e serão ainda registradas em arquivo próprio, sob a responsabilidade das unidades de saúde que solicitarem os serviços.

Art. 4º – O atendimento às demandas dos profissionais de saúde será concentrado nas unidades de saúde sob o seguinte escopo:

I – As demandas serão trazidas pelos Agentes de Saúde e Médico da Família,

II – Serão colocadas em livro próprio e denominado de **LIVRO DA PATRULHA RURAL DA SAUDE**,

III – A solicitação no livro deverá conter:

Data da visita do profissional de saúde
Local aproximado da execução da demanda,
Nome do profissional que solicitou o serviço,
A justificativa para realização do serviço,
Breve descrição da condição do acesso,
Nomes dos membros da família atendidos pela unidade de saúde.

IV – O encaminhamento desta solicitação deverá ser feita por meio de ofício da unidade de saúde para a secretaria de Viação e Obras.

Art. 5º – A execução das atividades pela Secretaria de Viação e Obras deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, devido tratar-se de problema que engloba o atendimento médico, a saúde e a vida dos munícipes destas localidades.

Art. 6º – A execução desta lei se dará pelos seguintes meios:

I – maquinário próprio do patrimônio público municipal;

II – maquinário de terceiros, respeitadas às disposições legais da Lei nº 8.666/1993;

III – maquinário de órgãos governamentais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade;

IV – maquinário advindo de consórcios intermunicipais dos quais o município faça parte.

TITULO II

DO ATENDIMENTO AOS MUNICIPES



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º – Terá prioridade no atendimento as famílias que tiverem em suas residências pessoas com doenças crônicas, e ou graves, pessoas com deficiência motora de qualquer espécie, pessoas com deficiência visual, pessoas que dependam de acompanhamento medico por tempo determinado ou indeterminado, grávidas e idosos.

Art. 8º – A execução deste serviço não poderá exceder o tempo máximo de 02 (duas) horas por residência, nem a distância de mais de 1000 (mil) metros. O tempo será estabelecido a partir do horário em que a máquina chegar ao local estabelecido pela solicitação.

Art. 9º - O ensaibramento destes acessos poderá ser feito se, o saibro for comprado pelo morador, esteja à disposição do maquinista no acesso e não exceda o tempo e a metragem contidos no artigo 8º (oito) desta lei.

TITULO III

Das disposições finais

Art. 10 – As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria da Secretária de Viação e Obras.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2633/2014.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 09 de novembro de 2020.


ROGÉRIO BAUMEL
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Rogério Baumel (Rogério das Tintas), Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, a fim de apresentar **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a lei que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO AOS MORADORES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, PARA O PATROLAMENTO DOS ACESSOS ÀS RESIDÊNCIAS, PARA ACESSO DOS AGENTES DE SAÚDE, DO MÉDICO DA FAMÍLIA E DE AMBULÂNCIAS."***

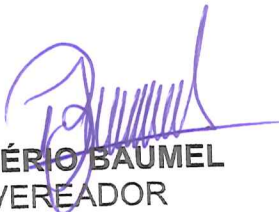
Esta proposição visa auxiliar aos profissionais de saúde que atendem externamente, nas 05 (cinco) unidades de saúde lotadas no interior do Município de Campo Largo. Em determinadas situações, o ingresso do médico da família e da ambulância é dificultado, e por vezes inexistente, devido às condições dos acessos às residências.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores, para a aprovação da Indicação do Projeto de Lei ora apresentado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 10 de novembro de 2020.


ROGÉRIO BAUMEL
VEREADOR

